

## Tomás de Aquino e Ulpiano

Alfredo Storck<sup>1</sup>

### RESUMO

A partir da segunda metade do século XII, o Ocidente latino cristão começa a tomar contato com materiais de origem árabe e grega. Com efeito, o mundo muçulmano conhecia à época um estágio maior de desenvolvimento intelectual se comparado ao Ocidente cristão. As ciências de origem grega, sobretudo a medicina, a astronomia e as matemáticas eram praticadas com grau de sofisticação não encontrado em nenhum lugar da cristandade. A esse desenvolvimento científico, somava-se uma longa história de debates destinados a aproximar as ciências gregas da teologia muçulmana. Autores como Al-Farabi, Al-Kindi, Avicena e Averróis mostraram que as ciências gregas não eram incompatíveis com os ensinamentos islâmicos. Com isso, ao travarem contato com as ciências árabes, os cristãos descobriram ainda a necessidade de responder a desafios já, ao menos em parte, vencidos pelos muçulmanos.

Para os nossos propósitos aqui hoje, um aspecto desse processo de assimilação das ciências gregas nos interessará particularmente. Ele diz respeito à introdução da ética e da política aristotélicas. Com efeito, tanto a *Ética a Nicômaco* quanto a *Política* de Aristóteles (essa última desconhecida dos árabes) conferem à atividade política do cidadão no interior da cidade um papel privilegiado. A associação política é vista como ordenada para a realização de um fim último e ordenador da vida em comunidade, a consecução do bem comum. Todo agente humano tem seu projeto particular de vida guiado e facilitado pelo fim maior da cidade. Guiado, pois cabe à autoridade política determinar quais tipos de atividades são permitidas, proibidas e incentivadas de modo a evitar danos a comunidade e promover o bem comum. Facilitado, pois o resultado da cooperação social tem por objetivo fornecer condições para que o indivíduo obtenha, pelo auxílio de outros, aquelas coisas que ele não obteria pela exclusiva força e habilidades suas. Essa nova concepção acerca da natureza da associação política repercute diretamente na interpretação de noções centrais do direito romano, a saber, na determinação do que é a justiça e do que é a condição natural humana. No que segue, procuraremos explicitar esse ponto por meio da análise de um problema que ocupou os juristas medievais: a diferença entre a posse e a propriedade. Em um primeiro momento, delimitaremos as linhas gerais do problema. Em um segundo, veremos como, valendo-se da teoria aristotélica acerca da felicidade e da virtude, Tomás de Aquino resolve a questão. Mostraremos, por fim, que Tomás será levado a evocar explicitamente da definição de justiça transmitida pelo *Corpus*

---

<sup>1</sup> É professor associado da Universidade Federal do Rio Grande do Sul e bolsista de produtividade em pesquisa do CNPq - Nível 1C. Email: <alfredstorck@gmail.com>>

*Iuris Civilis*. Sua interpretação, destinada a marcar os debates posteriores, consistirá em ler o texto jurídico com os olhos da teoria aristotélica das virtudes.